

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**REGULAMENTO DO PROJETO “BOLSA LICENCIATURA” DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução Presidente nº 02/2019, de 29/01/2019)

FORMIGA-MG



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO PROJETO	2
CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE SELEÇÃO	3
CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA	3
CAPÍTULO IV - DA PERDA DA BOLSA	3
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4





**REGULAMENTO DO PROJETO “BOLSA LICENCIATURA” DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG**
(Ato de Aprovação: Resolução Presidente nº 02/2019, de 29/01/2019)

**CAPÍTULO I
DO PROJETO**

Art. 1º O Projeto “Bolsa Licenciatura” tem como objetivo incentivar o ingresso e a permanência de alunos nos cursos de formação de professores para lecionar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio do Centro Universitário de Formiga-UNIFOR-MG, mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM.

Parágrafo único. O Projeto “Bolsa Licenciatura” será supervisionado e acompanhado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Projeto – COAVAP.

Art. 2º A bolsa de que trata o Art. 1º será de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto na mensalidade dos cursos de Licenciatura do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, concedida e custeada pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, salvo nas hipóteses dos parágrafos deste Artigo.

§ 1º Na hipótese de o(a) aluno(a) beneficiado(a) optar pelo FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, seja em que modalidade for, o desconto relativo à bolsa sofrerá a redução equivalente ao valor do percentual retido, obrigatoriamente, a título de garantias e custos operacionais, a qualquer tempo, conforme legislação vigente do FIES.

§ 2º Quando a soma do valor da bolsa prevista neste Regulamento e o valor financiado pelo FIES ultrapassar o total de 100% (cem por cento) da mensalidade, a “Bolsa Licenciatura” terá o índice reduzido proporcionalmente ao excedente.

Art. 3º O desconto concedido não incidirá sobre o valor de matrícula e de rematricula.

Art. 4º A bolsa não será concedida a alunos que já possuem algum tipo de benefício e/ou desconto disponibilizado pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM.

Art. 5º O Projeto “Bolsa Licenciatura”, em função da indisponibilidade de recursos destinados ao referido projeto, poderá ser alterado ou mesmo extinto.

§ 1º No caso de o Projeto sofrer alterações ou de ficar na iminência de ser extinto, em decorrência do disposto no *caput*, todos os alunos beneficiados serão comunicados até o final do semestre em curso.

§ 2º O Projeto “Bolsa Licenciatura” terá vigência determinada pelo Conselho Superior



de Normas e Diretrizes da FUOM.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE SELEÇÃO

Art. 6º Não haverá processo seletivo. A distribuição de bolsas será automática, tendo como condição a matrícula regular do aluno em qualquer um dos cursos de Licenciatura do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

§ 1º Todos os alunos que estiverem matriculados nos cursos de Licenciatura terão direito à bolsa de 35% (trinta e cinco por cento), independentemente do período a ser cursado, salvo nas hipóteses dos incisos do Art. 8º e dos incisos do § 3º, do Art.9º, deste Regulamento.

§ 2º Na hipótese de o aluno cursar uma segunda graduação em licenciatura, as regras para obtenção de bolsa seguirão o estabelecido na Resolução de “Obtenção de Novo Título”.

§ 3º O(a) aluno(a) já beneficiado(a) que, porventura, optar pelo FIES, seja em que modalidade for, deverá firmar aditivo contratual ou novo contrato, com a coadunação do percentual concedido a título de bolsa, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 7º Constituem obrigações do aluno bolsista:

- I- não ficar faltoso às aulas, no UNIFOR-MG, sem justificativa;
- II- demonstrar interesse pelos estudos cumprindo as obrigações próprias de educando;
- III- não receber nenhum tipo de advertência ou sanção durante todo o desenvolvimento do curso;
- IV- realizar rematrícula no período determinado no calendário escolar.

Parágrafo único. Qualquer ação contrária às obrigações descritas nos incisos I, II III e IV, ou ainda, nas hipóteses dos incisos do art.8º e dos incisos do § 3º, do art. 9º, implicará a perda da bolsa.

CAPÍTULO IV DA PERDA DA BOLSA

Art. 8º O aluno perderá o direito à bolsa no caso de:

- I- conclusão ou abandono do curso e trancamento da matrícula;
- II- não cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento;
- III- inadimplência por duas vezes ou mais, consecutivas - ou não -, em mensalidades e/ou débitos relativos a dependências na Instituição de Ensino;
- IV- vir a usufruir de outro benefício oferecido pela FUOM;



- V- ficar em dependência em mais de três disciplinas;
- VI- não realizar a matrícula e a re matrícula dentro do prazo previsto no calendário escolar;
- VII- receber qualquer tipo de advertência ou sanção durante todo o período de desenvolvimento do curso.

§ 1º Os alunos que não cumprirem as normas estabelecidas terão, automaticamente, o valor de suas bolsas estornados a partir da data da ocorrência de qualquer das situações descritas nos incisos de I a VII do presente Artigo.

§ 2º Caberá recurso do desligamento mediante requerimento à COAVAP, protocolado no NAEC – Núcleo de Atendimento ao Estudante e à Comunidade.

§ 3º Autorizado pela COAVAP, o retorno ao Projeto dar-se-á somente a partir da mensalidade subsequente ao deferimento do pedido de retorno da bolsa.

§ 4º O aluno ficará responsável pelo pagamento integral de suas mensalidades escolares, desde o mês em que ocorreu o primeiro estorno do desconto, até o mês imediatamente anterior ao do deferimento da solicitação de retorno da concessão da bolsa.

§ 5º Não se aplicará o disposto no inciso V do presente Regulamento, na hipótese de deliberação expressa do Conselho Superior de Normas e Diretrizes por meio de Resolução própria, a qual especificará, inclusive, o período em que a referida exigência estará suspensa. (inserido pela Resolução nº 02/2019, de 29/01/2019).

Art. 9º O aluno que perder a Bolsa por reprovação em mais de três disciplinas, poderá requerer retorno do benefício, desde que se matricule em curso(s) de dependência, de forma que não fique com mais de 03 (três) dependências a cursar.

§ 1º Para ter direito ao retorno da concessão da Bolsa o aluno deverá preencher requerimento próprio e protocolá-lo no NAEC, junto com o(s) comprovante(s) de matrícula na(s) dependência(s).

§ 2º O retorno do benefício dar-se-á a partir do mês do protocolo do requerimento.

§ 3º O aluno perderá o direito à Bolsa a partir do mês em que for detectada alguma das seguintes situações:

- I- reprovação em alguma dependência, voltando a ter mais de 03 (três) dependências a cursar;
- II- desistência de cursar alguma dependência na qual tenha sido matriculado;
- III- cancelamento do curso de dependência por insuficiência de alunos;
- IV- não cumprimento das demais obrigações expressas no Termo de Compromisso assinado no ato da aquisição da Bolsa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 10. Os alunos matriculados em regime de Parcelado terão o desconto calculado sobre o índice de mensalidade a ser pago no semestre letivo, exceto sobre o índice de disciplinas a serem cursadas em regime de dependência.

Parágrafo único. Não haverá, sob qualquer hipótese, descontos sobre os valores a serem pagos por cursos de dependência.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela COAVAP e/ou Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor no ano de 2018.

Formiga, 29 de janeiro de 2019.

Marco Antonio de Sousa Leão
Presidente